

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2245/2018

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.677.093/0001-80, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 650, na cidade de Dois Vizinhos, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.

Parágrafo único. A transferência atende o estabelecido nas seguintes legislações:

- a) Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (cria o FUNDEB);
- b) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- c) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- d) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- e) Nota Técnica nº 001/2017 (FNDE);
- f) Portaria nº 10, de 28 de dezembro de 2017 (FUNDEB);
- g) Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB 2018 (FUNDEB).

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços como abaixo especificamos:

- a) R\$ 290.591,70 (duzentos e noventa mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos), deduzindo do valor as despesas oriundas do apoio logístico à Instituição.

Parágrafo único. O valor definido no caput deste artigo tem como base 10 (dez alunos) de educação infantil e 56,5 (cinquenta e seis alunos e meio) de ensino fundamental, cujos valores de repasse são partilhados com o FUNDEB estadual, considerados para 2018. A estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais constam na Portaria Interministerial nº 10 de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º A entidade conveniada deverá utilizar os recursos em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos art.70 e art.71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 4º A Instituição deverá prestar contas bimestralmente demonstrando a aplicação dos recursos recebidos junto ao Sistema Integrado de Transferência-SIT e ao Município.

Art. 5º O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod280284